



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - GOINFRA

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 114378

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005016086

Contrato que entre si celebram, a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, e a empresa [empresaVencedora], para Reforma e Adequação Gin. Esportes Cavalcante .

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º ***.080.231-**, neste ato representado assessorado por sua Diretora de Obras Civas, **LORENA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º ***.983.721-**, brasileira, domiciliada nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA n.º 110, de 14 de maio de 2024 (60240640), retificada pela PORTARIA n.º 111, 17 de maio de 2024 (60407393), doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº xxxxx, com endereço xxxx.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da **Concorrência nº. xx/ 2025-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para execução das obras de reforma e adequação do Ginásio de Esportes José Leite Sobrinho, no município de Cavalcante-GO., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, projeto básico, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, que deverão ser executados sob o regime de **execução de empreitada unitário**, são aqueles especificados no Projeto Executivo, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

3.1.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

3.1.8.1. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

3.1.8.2. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

3.1.8.3. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3.1.8.4. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

- 3.5.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.
- 3.6.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.
- 3.8.** A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.
- 3.9.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste

3.10. O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, em caso de sua extinção, o índice que o substituir ou outro índice oficial indicado pela Administração, que reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

3.11 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I/Io), onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

- 3.12** – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- 3.12.1** – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- 3.12.1.1** – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e
- 3.12.1.2** – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 3.12.2** – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 3.13** – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.
- 3.14.** Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.
- 3.15.** Os primeiros 12 meses desde a data do orçamento de referência possuem valor imutável.
- i. somente após 12 meses a partir da data do orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 3.16.** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.
- 3.17.** O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.
- 3.18.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1.** A despesa decorrente deste contrato tem como fonte **25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES.**
- 4.1.1.** Código Natureza da Despesa: **575;**
- 4.1.2.** Natureza da Despesa: **4.4.90.51.17 - Desporto e Lazer;**
- 4.1.3.** Programa: **1003; Ação: 3291.**
- 4.2.** Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	1003	CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADES URBANA EFICIENTE
Ação	3291	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - GOIÁS

Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	25010100	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE -
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, elemento de despesa n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo sido empenhado, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/2025 (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO E GARANTIA ADICIONAL

6.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.2. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.3. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.5. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei n.º 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

6.2.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

6.2.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

6.2.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

6.2.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.7. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

6.7.1.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.7.1.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA quando aplicáveis ou pertinentes ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela GOINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO;

7.2. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO;

7.3. Manter Engenheiro Civil, aceito pela GOINFRA e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO;

7.4. Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, mantendo-os atualizados;

7.5. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.6. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual

e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.7. No que diz respeito à subcontratação de parte do objeto, a Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu artigo 122:

"Art. 122. A execução do contrato poderá ser confiada, total ou parcialmente, a terceiros, mediante subcontratação, desde que prevista no edital e no contrato e que o contratado assuma plena responsabilidade pela execução do contrato perante a Administração Pública.

§ 1º O contratado não poderá subcontratar o objeto na sua integralidade.

§ 2º A administração poderá estabelecer, no edital, limites e condições para a subcontratação, bem como exigir, para determinados serviços, a execução direta pelo contratado."

7.7.1. Em conformidade com o artigo citado, a Administração estabelece o limite de subcontratação em até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que os serviços subcontratados sejam previamente analisados e autorizados pelo gestor/fiscal do contrato.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

7.9. Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da GOINFRA;

7.10. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas etc.);

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se façam necessário;

7.12. Executar os serviços, arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela GOINFRA;

7.13. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

7.14. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, todos constantes no documento complementar ao PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital;

7.15. Executar os serviços com rigorosa observância dos **projetos aprovados pelos órgãos competentes e concessionárias**, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA e de todos os documentos integrantes do CONTRATO. Caso alguma etapa da obra seja executada em desacordo com o projeto, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com eventuais reprovações nos órgãos competentes e/ou concessionárias, bem como tomar as medidas necessárias para a devida regularização.

7.16. Realizar os projetos "as built" ("como construído"), respeitando os mesmos padrões de qualidade e extensões dos projetos entregues pela CONTRANTE, com o fornecimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple, com exatidão por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. O fornecimento do "as built" pela empreiteira CONTRATADA é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra;

7.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da GOINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado;

7.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.19. Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a GOINFRA para possível aditamento do serviço;

7.20. Realizar as comunicações com a GOINFRA sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

7.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável;

7.22. Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATADO, de pleno direito;

7.23. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da GOINFRA ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da GOINFRA, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido;

7.24. Fornecer à GOINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste documento complementar ao PROJETO BÁSICO;

7.25. Fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela GOINFRA, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA-GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8;

7.26. Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente;

7.27. Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente-APP, devendo atender os limites definidos no art. 9º da Lei Estadual nº 18.104/2013;

7.28. Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil;

7.29. Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra;

7.30. Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho;

7.31. A empreiteira CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR no canteiro de obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Obs.: Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021);

7.32. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização;

O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras e conter os seguintes documentos:

- * Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;

- * Projeto elétrico de detalhamento das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

- * Projetos de detalhamento dos sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;

- * Projetos de detalhamento dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

- * Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da GOINFRA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras. As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

São facultadas à empreiteira CONTRATADA, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

- * Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

- * Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

- * Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

7.33. Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

7.34. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço;

7.35. Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades;

7.36. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores;

7.37. Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado;

7.38. Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de obras Civis da GOINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO;

7.39. Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade e em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS;

7.40. Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc;

7.41. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

7.42. Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

7.43. Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste documento complementar ao PROJETO BÁSICO, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor;

7.44. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores;

7.45. Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido;

7.46. Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do PROJETO BÁSICO;

7.47. Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.48. Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela GOINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias;

7.49. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

7.50. Apresentar certidão de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra empregada na realização do contrato;

7.51. Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a GOINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO;

7.52. Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a GOINFRA, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados;

7.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.54. Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

"A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados 2%;*
- II – de 201 a 500 3%;*
- III – de 501 a 1.000 4%;*
- IV – de 1.001 em diante 5%"*

7.55. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes;

7.56. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato - GOINFRA;

7.57. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

7.58. Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;

7.59. Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou o fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

7.60. Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da GOINFRA;

7.61. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista;

7.62. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a GOINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

7.63. Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação;

7.64. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra;

7.65. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a esta Agência, tais como:

7.65.1. Salários;

7.65.2. Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

7.65.3. 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

7.65.4 Férias;

7.65.5. Encargos previdenciários;

7.65.6. Taxas, impostos e contribuições;

7.65.7. Vales-refeição;

7.65.8. Vales-transporte;

7.65.9. Seguros;

7.65.10. Indenizações;

7.65.11. Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

7.65.12. Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

7.66. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.67. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.68. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

7.69. Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.70. Entregar ao Gestor Fiscal do contrato os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

7.71. Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Ainda, os serviços de que trata o presente PROJETO BÁSICO, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA.

7.72. Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

7.73. Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

7.74. Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado;

7.75. Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

7.76. Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

7.77. Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

7.78. Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

7.79. Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira CONTRATADA;

7.80. Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do Gestor Fiscal imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

7.81. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

7.82. Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior;

7.83. Quanto à segurança da obra:

7.84. Prever postos de vigilância conforme necessidades locais e de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária. Efetuar o remanejamento de seus funcionários sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente os períodos definidos para cada posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;

7.85. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;

7.86. Manter a vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela GOINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

7.87. Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da GOINFRA autorizados ou pessoas indicadas por esta Agência a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso à obra permaneçam sempre fechados;

7.88. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente da obra, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela GOINFRA, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas;

7.89. Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

7.90. Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas;

7.91. Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PcD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020;

7.92. Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos;

7.93. Manter a equipe atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;

7.94. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da GOINFRA;

7.95. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes;

7.96. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço etc., ainda que não tenham sido solicitadas neste documento complementar ao PROJETO BÁSICO.

7.97. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, “A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados sem conformidade com as normas técnicas específicas;

iv. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO;

8.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira CONTRATADA;

8.4. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;

8.5. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste documento complementar ao Projeto Básico, bem como a substituição do mesmo;

8.6. Comunicar oficialmente a empreiteira CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado Projeto Básico, no MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;

8.8. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento complementar ao Projeto Básico, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados;

- 8.9.** Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO;
- 8.10.** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- 8.11.** Proceder à medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA;
- 8.12.** Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta-corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais;
- 8.13.** Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste documento complementar ao Projeto Básico;
- 8.14.** Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

9.5. As penalidades para o descumprimento das obrigações que a empreiteira contratada vier a cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

ITENS DO PROJETO BÁSICO PASSIVOS DE SANÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE/ SANÇÃO
12.1/12.2/12.4/12.23/12.24/ 12.25/12.34/12.35/12.39/ 12.43/12.45/12.46/12.47/ 12.48/12.54/12.55/12.56/ 12.57/12.58/12.59/12.61/ 12.62/12.67/12.70/12.72/ 12.73/12.75/12.76/12.77/ 12.78/12.79/12.80/12.81/ 12.82/12.84/12.85/12.86/ 12.88/12.91/12.96	LEVE	ADVERTÊNCIA IMEDIATA APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO NA PRIMEIRA REINCIDÊNCIA, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A PARTIR DA SEGUNDA REINCIDÊNCIA	ADVERTÊNCIA FORMAL
12.9/12.10/12.11/12.12/12.16/ 12.17/12.20/12.21/12.38/12.40/ 12.44/12.49/12.50/12.51/12.52/ 12.53/12.60/12.63/12.66/12.68/ 12.71/12.74/12.83/12.87/12.89/ 12.90/12.92/12.93/12.94/12.95/12.97	MÉDIA	ADVERTÊNCIA IMEDIATA APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 0,7% (ZERO VÍRGULA SETE PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO NA PRIMEIRA REINCIDÊNCIA, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A PARTIR DA SEGUNDA REINCIDÊNCIA	ADVERTÊNCIA FORMAL
12.3/12.5/12.6/12.7/12.8/12.13/ 12.14/12.15/12.18/12.19/12.22/ 12.26/12.27/12.28/12.29/12.30/ 12.31/12.32/12.33/12.36/12.37/ 12.41/12.42/12.64/12.65/12.69	GRAVE	IMEDIATO APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 1,0% (UM PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO DE IMEDIATO, COM ACRÉSCIMO DE	ADVERTÊNCIA FORMAL

			25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A PARTIR DA SEGUNDA REINCIDÊNCIA	
OBS: inc. I - Advertência e II - multa do art. 156 da Lei 14.133/2021				

9.5.1. A tabela acima constitui referência orientativa para a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo a possibilidade de apreciação individualizada pelo gestor ou fiscal do contrato quanto a potenciais descumprimentos de obrigações pela contratada. Assim, caberá ao gestor/fiscal avaliar, de acordo com as circunstâncias específicas do caso concreto e mediante fundamentação, a gravidade da infração e a penalidade aplicável, podendo adotar medidas distintas daquelas previstas na tabela, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A GOINFRA, através da Administração, será responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, além de fornecer à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

10.2. A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/2012, de 16 de maio de 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS – DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal e Gestor do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.

10.3.1 A Fiscalização, durante a execução dos contratos, poderá se valer de apoio técnico, consultivo e especializado por meio de gerenciadoras e/ou supervisoras contratadas para tal fim.

10.4. A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos.

10.5. Embora a empreiteira CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.

10.6. A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam:

10.6.1. Os itens deste documento, os PROJETOS EXECUTIVOS, o MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES;

10.6.2. Os documentos da obra: toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;

10.6.3. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.6.4. A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

10.6.5. A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e adequação à rotina de execução estabelecida;

10.6.6. A conformidade da alocação dos recursos necessários;

10.6.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato

10.7. Havendo, por responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste documento complementar ao Projeto Básico, nos PROJETOS EXECUTIVOS e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

10.7.1. Notificar à empreiteira CONTRATADA para a regularização;

10.7.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021;

10.8. A empreiteira deverá manter o diário de obras, preferencialmente no formato eletrônico, em plataforma que deverá ser previamente validada pela fiscalização. Cabe ao fiscal definir a plataforma a ser utilizada, dando preferência àquela disponível no Sistema SMO. Caberá à empreiteira CONTRATADA a manutenção e preenchimento do DIÁRIO DE OBRAS, que deverá estar permanentemente disponível para lançamentos por parte de seus engenheiros, bem como do Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA e do apoio técnico da fiscalização.

10.8.1. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra juntamente ao fiscal antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das medições pela Fiscalização;

10.9. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico;

10.10. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

10.10.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

10.11. Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, portanto, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras. Na ausência do Gestor Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a empreiteira CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, através de e-mail, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará apoio para os departamentos e divisões da GOINFRA para responder ou definir a solicitação.

Forma de recebimento da obra:

10.12. A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.13. Conforme § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a empreiteira CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados a empreiteira CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessária.

10.14. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendido e acordado, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra, objeto do contrato. Considerando a Portaria nº 046/2021- GOINFRA e legislação aplicável, segue forma de Recebimento da Obra:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal nº 14133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal nº 14133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.1. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.2. O desconto médio tratado nos itens **11.4.** e **11.4.1** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações;
2. Iconsensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
3. Ipor decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

1. Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
2. Lei n.º 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
3. Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do

CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato (177099)) como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

18.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.

18.2.1. Em relação às regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

18.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

18.4. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste. **17.8.** Assinarão este instrumento os representantes das partes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

18.4.1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.

18.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da CONTRATANTE

LORENA SILVA PEREIRA
Diretor de Obras Cíveis da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

GOIANIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LOPES DE ABREU, Agente de Contratação**, em 22/09/2025, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80009594** e o código CRC **EED6DAA9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005016086



SEI 80009594